



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 065/87

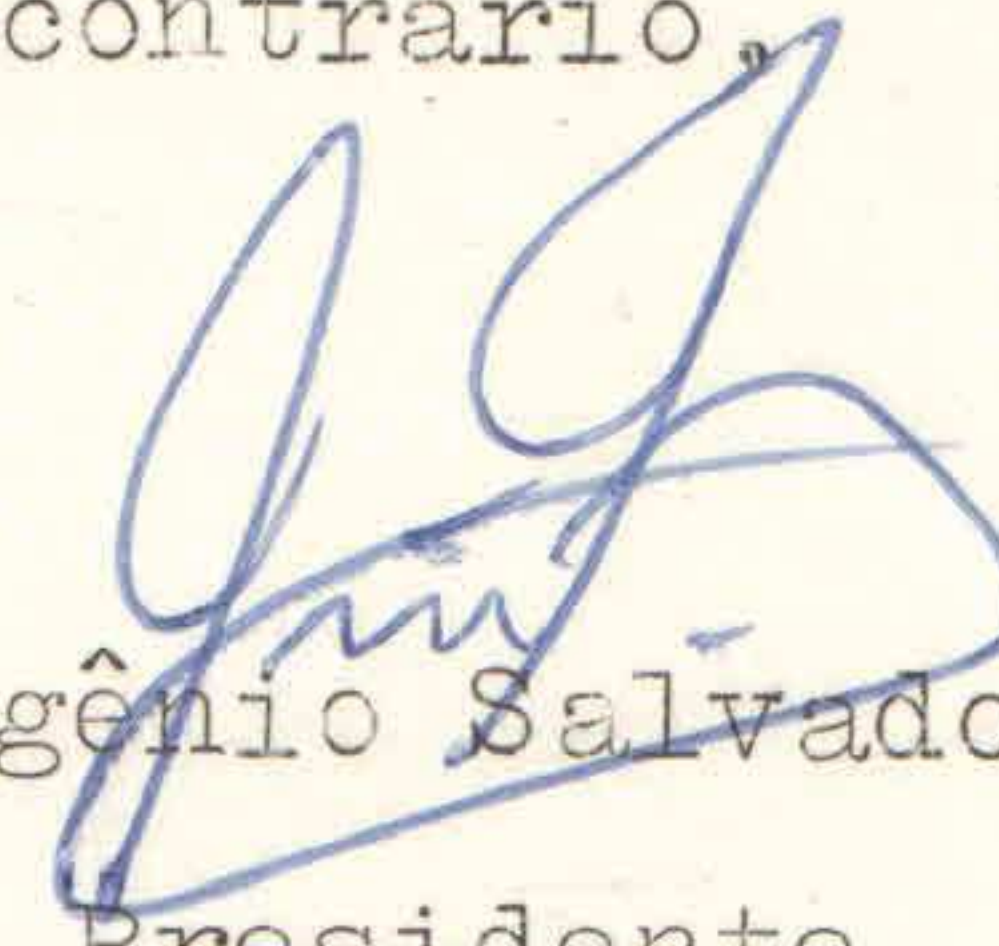
Concede Aumento de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

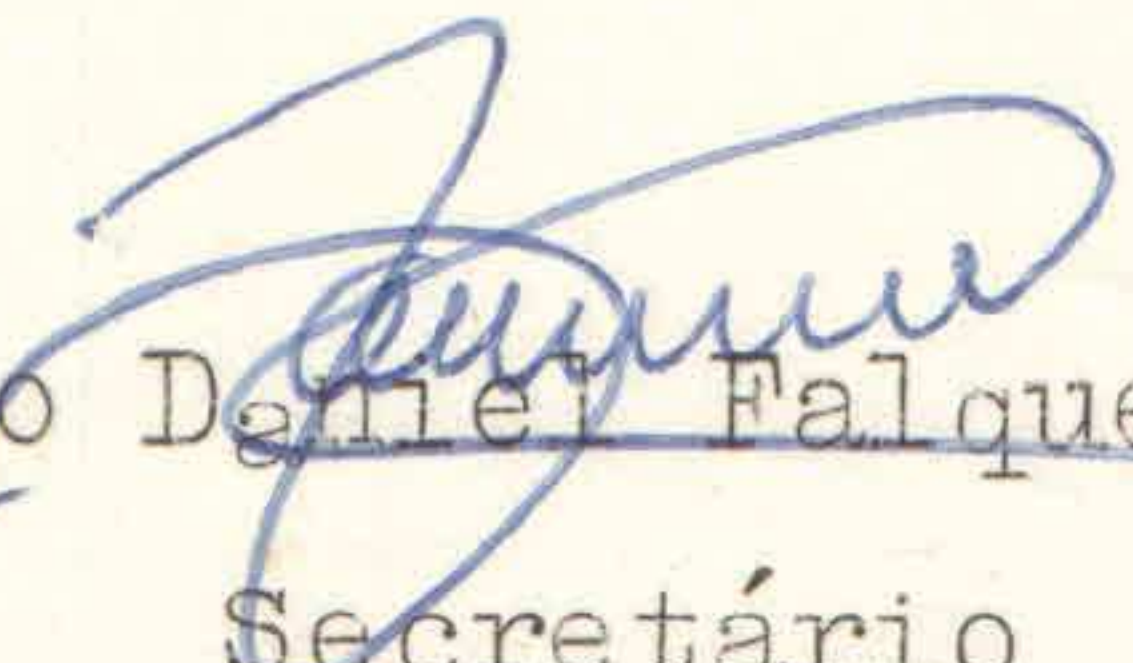
LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Eugênio Salvador
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 27 de maio de 1987 e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré no dia 27 de maio de 1987.


João Daniel Falquetto
Secretário



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 065/87

Concede aumento de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

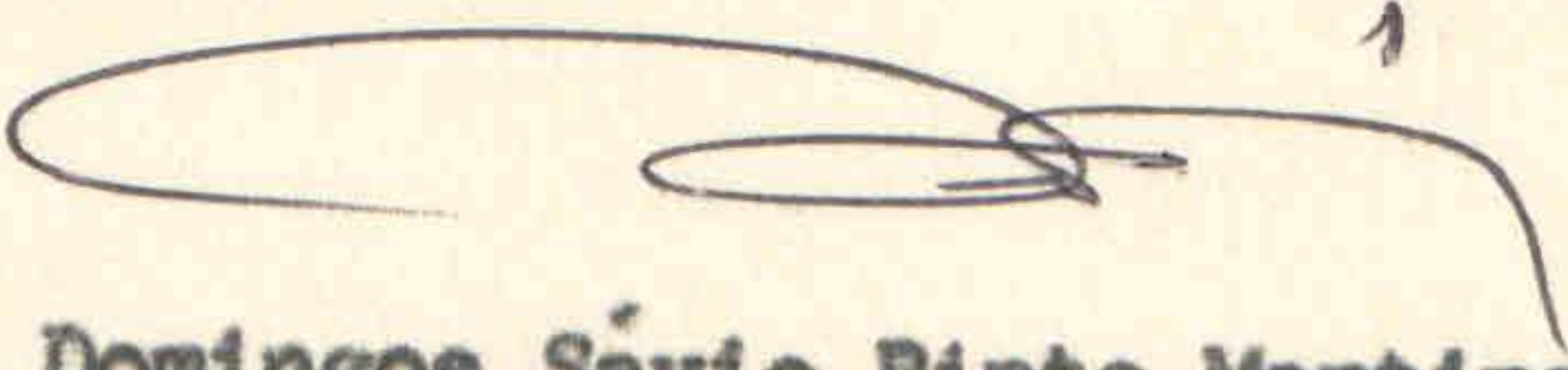
L E I

Art. 1º - Fica concedido aos servidores Públicos Municipais, aumento de 44% (Quarenta e quatro por cento) incidente sobre a remuneração vigente em 30 de abril de 1987.

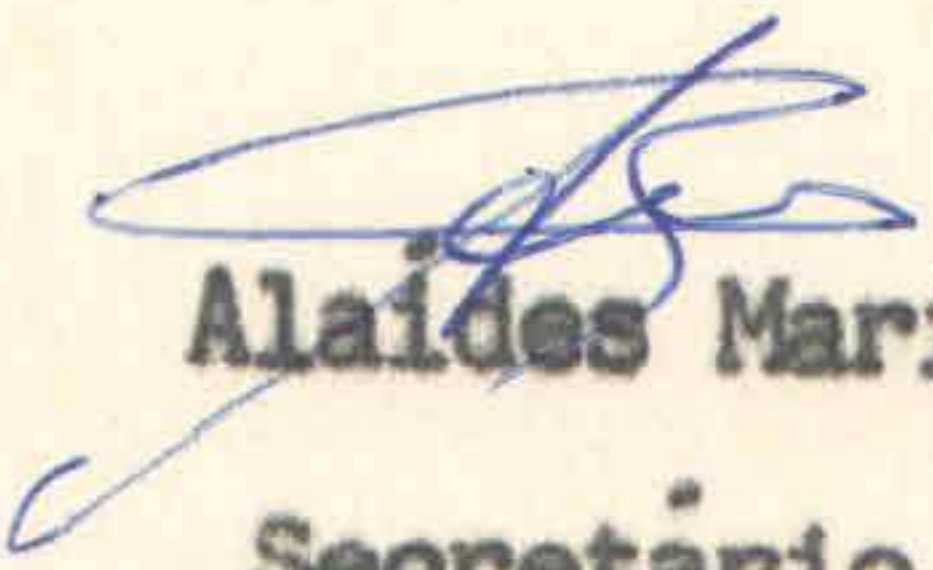
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações de pessoal constantes do orçamento vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário, suplementá-las por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 27 dias do mês de maio de 1987.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.


Aláides Mariani
Secretário